

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e a empresa \_\_\_\_\_, conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128 - Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 – Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente instrumento de contrato de fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto deste instrumento contratual a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Quitandas, produtos de limpeza e afins, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme descrição abaixo:

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMA DA	UN.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Açúcar 5 kg.	108	Pct			
02	Água galão 20 L.	90	Un			
03	Água mineral 500 ml cx com 12 un.	90	Cx			
04	Água mineral copo 200ml cx c/48 un.	378	Cx			
05	Água sanitária 1 L.	72	Un			
06	Álcool 1 L.	63	Un			
07	Álcool em gel.	90	Un			
08	Aromatizante 360 ml.	126	Un			
09	Aromatizante ambiente 360 ml/305g.	126	Un			
10	Balde plástico.	27	Un			
11	Botas de borracha.	12	Un			
12	Café 500 gr.	350	Un			
13	Canela em pau.	342	Kg			
14	Cera incolor 750 ml.	153	Un			
15	Cesto para lixo com tampa e pedal 14 L.	30	Un			
16	Cesto para lixo 64 L.	12	Un			
17	Coador nº 16.	36	Un			
18	Colher descartável 50 un.	36	Pct			
19	Copo descartável 200 ml 25x1x100 un.	130	Cx			
20	Copo descartável 50 ml 50x1x100 un.	130	Cx			
21	Desinfetante 1 L.	160	Un			
22	Detergente 500 ml.	180	Un			
23	Esponja de aço 60 g.	135	Un			
24	Esponja para limpeza dupla face.	100	Un			
25	Flanela para limpeza 40x60 cm.	60	Un			
26	Garfo descartável c/ 50 un.	36	Pct			
27	Guardanapo c/ 50 un. 24x22 cm.	99	Pct			
28	Inseticida spray 300 ml - 395 ml.	60	Un			
29	Limpa metais.	15	Un			
30	Limpador concentrado 2 L.	135	Un			
31	Limpador concentrado gel 2 L.	126	Un			
32	Limpador de alumínio 500 ml.	15	Un			
33	Limpador de cerâmica e azulejo 2 L.	54	Un			
34	Limpador de limpeza pesada 500 ml.	60	Un			
35	Limpador para telas (vídeo).	15	Un			
36	Limpador de pedra 2 L.	54	Un			
37	Limpador de vidraça 500 ml.	40	Un			
38	Limpador multi uso 750 ml.	50	Un			
39	Luva de borracha para limpeza M e G.	60	Un			

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

40	Óleo de peroba 200 ml.	30	Un			
41	Pá de lixo cabo longo.	15	Un			
42	Pano de chão atalhado.	50	Un			
43	Pano multi uso c/5 60 cm.	40	Un			
44	Papel higiênico folha dupla 4 rolos de 30 m.	220	Un			
45	Papel toalha 1 kg 20x21 cm.	120	Un			
46	Pratos descartáveis 175 mm Pct com 12 un.	72	Pct			
47	Pratos descartáveis 210 mm Pct com 10 un.	144	Pct			
48	Removedor mágico de cera e sujeiras pesadas 5 litros.	120	Un			
49	Rodo 40 cm.	60	Un			
50	Rodo 60 cm.	60	Un			
51	Rodo 1 m.	60	Un			
52	Rolo de papel toalha 14cmx22cm c/2un.	15	Un			
53	Sabão em barra 5x1.	25	Un			
54	Sabão em pó 1 kg.	50	Un			
55	Sabonete líquido 2 L.	100	Un			
56	Saco para lixo 100 L. Pct c/10 un.	270	Un			
57	Saco para lixo 15 L. Pct c/10 un. - un.	225	Un			
58	Saco para lixo 30 L. Pct c/10 un. - un.	80	Un			
59	Saco para lixo 50 L. Pct c/10 un. - un.	135	Un			
60	Suco de caixinha 1 L.	240	Un			
61	Vassoura de propileno limpeza pesada.	27	Un			
62	Vassoura de propileno limpeza delicada.	27	Un			
63	Vassourinha sanitária com suporte.	27	Un			
64	Vassourão piaçava 40 cm.	12	Un			
65	Pote de margarina 500 gr.	65	Un			
66	Pote de manteiga 500 gr.	40	Un			
67	Leite un.	448	Un			
68	Pão francês kg.	600	Kg			
69	Pão de queijo kg.	336	Kg			
70	Presunto kg.	200	Kg			
71	Muçarela kg.	200	Kg			
72	Broa temperada kg.	100	Kg			
73	Broa doce kg.	100	Kg			
74	Rosca assada kg.	100	Kg			
75	Bolos kg.	100	Kg			
	<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Diretor Geral, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:**

3.1 - Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

5.1 - Os produtos constantes do objeto, terá um prazo de \_\_ (\_\_\_\_) meses, que será fornecido a contar da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:**

7.1 - Das obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;**

7.3.1 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;

7.3.2 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.3.3 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFQ.

7.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

7.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa.

7.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

.....  
Contratada

**Advogado**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

<p style="text-align: center;">P U B L I C A D O <b>PLACARD</b> Câmara Municipal de Quirinópolis Em ____/____/____ _____ <b>Departamento de Publicação</b></p>
--